



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>7</u> voto(s) Favoráveis e <u>6</u> voto(s) Contrários	
Em <u>02 / 03 / 2022</u> <u>4ª sessão ordinária</u>	

REQUERIMENTO Nº 024/2022

Solicita informações relativas ao cumprimento das obrigações legais de qualificação por parte dos veículos e motoristas que realizam o transporte escolar no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública de ensino é um serviço público extremamente importante, especialmente em nosso Município, dada a grande extensão territorial da Cidade, o que naturalmente faz com que muitas crianças residam a grandes distâncias das escolas em que estão matriculadas.

Não fosse o transporte escolar, essas crianças teriam sérias dificuldades para se deslocar até as unidades educacionais, no entanto, a prática dessa atividade envolve a adoção de diversos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, seja em relação ao veículo ou em relação aos condutores, já que nesses traslados o "Estado" torna-se responsável pelos "filhos de nossa cidade".

O Código Brasileiro de Trânsito, instituído por meio da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, possui um capítulo especialmente destinado a "Condução de Escolares", o qual faço questão de aqui reproduzir:

"CAPÍTULO XIII DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

Portanto, é necessário que saibamos de que modo a Prefeitura realiza a fiscalização do serviço de transporte escolar e se essa fiscalização vem sendo feita em observância às disposições do Código Brasileiro de Trânsito, pois, como já mencionado, a segurança das crianças que se deslocam por meio do referido serviço deve estar em primeiro lugar.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** Encaminhar cópia de todos os contratos vigentes firmados junto aos prestadores do Serviço de Transporte Escolar no Município de São Roque.
- 2.** De que maneira a Prefeitura realiza a fiscalização do serviço de transporte escolar, a fim de garantir que os veículos e condutores atendem, na totalidade, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro?
- 3.** Todos os veículos que hoje prestam o serviço de transporte escolar no Município atendem as disposições legais de segurança?
- 4.** Houve alguma autuação por parte do setor de fiscalização da Prefeitura, em relação aos veículos que hoje prestam o referido serviço?
- 5.** Em caso positivo encaminhar cópia das eventuais autuações.
- 6.** Os condutores que hoje realizam o serviço de transporte escolar no Município atendem as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, em especial as elencadas nos incisos do artigo 138?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

7. Os comprovantes de atendimento ao disposto nos incisos do artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, encontram-se em posse da Prefeitura?
8. Em caso positivo encaminhar cópia.
9. Em caso negativo justificar e informar de que maneira é realizada a referida comprovação.
10. Além do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, existem outras normas ou disposições Municipais a que estão sujeitos os prestadores do serviço de transporte escolar em relação aos veículos e condutores (art. 139 do CTB)?
11. Além das eventuais empresas contratadas para a realização do serviço de transporte escolar, esse serviço é realizado por meio de motoristas do quadro de servidores da Prefeitura?
12. Dos motoristas que compõe atualmente o quadro de servidores da Prefeitura, quais estão aptos a exercer o serviço de transporte escolar? (**encaminhar relação**)
13. Encaminhar cópia das respectivas certificações.
14. Algum motorista sem o curso para "condução de escolares" realizou o transporte de alunos no Município desde o início da atual gestão?
15. Em caso positivo justificar a situação e informar que autorizou que isso acontecesse.
16. Apresentar relatório relativo a todos os motoristas da Prefeitura informando o Departamento em que estão lotados, os serviços realizados, bem como a categoria e a validade das suas habilitações.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
22 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 22/02/2022 - 11:25 2465/2022 /cmj-